

MATRÍCULA

124.839

FOLHA

01

Bauru, 20 de janeiro de 2017.

IMÓVEL: A UNIDADE AUTÔNOMA designada como **apartamento**, Tipo II, localizada no **2º andar**, identificada pelo **nº 22 do Bloco K** do empreendimento **RESIDENCIAL CHÁCARA DAS FLORES I**, situado na Rua Claudio de Oliveira Salvadio, nº 1-30, nesta cidade de **Bauru-SP**, contendo a área privativa de 46,24 m²; área real comum (divisão proporcional) de 64,82 m²; área real total de 111,06 m²; área de construção privativa de 46,24 m²; área de construção comum (divisão proporcional) de 16,52 m²; área de construção total de 62,76 m²; fração ideal no terreno de 0,569% ou 68,57 m².

CADASTRO: 4/3640/190.

PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, representado por força do parágrafo 8º do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10.188 de 12/02/2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.859 de 14/04/2004, alterada pela Lei nº 11.474 de 15/05/2007, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, sediada em Brasília, Capital Federal no Setor Bancário Sul, quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04.

REGISTRO ANTERIOR: Registro nº 01 de 17/05/2012 (aquisição da área) e R.06 de 20/01/2017 (instituição de condomínio) da matrícula nº **102.930** deste 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Bauru-SP. A Convenção de Condomínio foi registrada sob nº **10.365** de 20/01/2017, Livro nº 3 - Registro Auxiliar deste 2º O.R.I. Prenotação nº 302.300 de 22/12/2016.

O Oficial Substituto,

Américo Zanetti Junior

Av.01 - Em 20 de janeiro de 2017. Da averbação nº 02 de 17/05/2012 da matrícula nº 102.930 deste 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, consta que **os imóveis do empreendimento "RESIDENCIAL CHÁCARA DAS FLORES I" integram o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**, regido pela Lei nº 10.188 de 12/02/2001, e serão objeto de alienação destinado à população alvo definida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, regido pela Lei nº 11.977 de 07/07/2009; **o empreendimento adquirido, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas as seguintes restrições estabelecidas no § 3º do mesmo artigo e Lei citados: **I) Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal; II) Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da**
- segue no verso -

MATRÍCULA

124.839

FOLHA

01

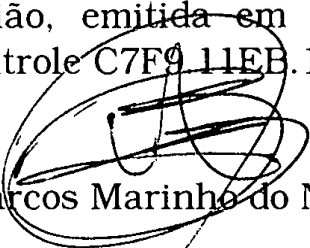
VERSO

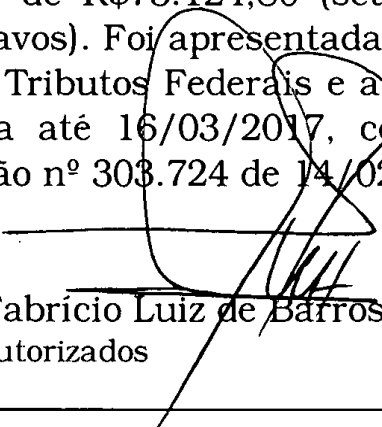
CEF; **III**) Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; **IV**) Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; **V**) Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser; **VI**) Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR. Demais cláusulas, termos e condições constantes do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóveis e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Recursos FAR, com Pagamento Parcelado, com força de Escritura Pública, na forma do artigo 8º da Lei nº 10.188 de 12/02/2001, compilada com as alterações posteriores, firmado pela Caixa Econômica Federal em Bauru-SP, aos 30/04/2012, registrado sob nº 01 de 17/05/2012 da referida matrícula nº 102.930 deste 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP.


Piettersson Ribeiro Miranda
Escritor Autorizado


Américo Zanetti Junior
Oficial Substituto

R.02 - Em 16 de fevereiro de 2017. Por Instrumento Particular nº 171002389469, lavrado pela Caixa Econômica Federal, na forma permitida pelo artigo 38, da Lei nº 9.514/1997, e dos Artigos 2º e 8º da Lei 10.188 de 12/02/2001, e respectivas alterações e da Lei nº 11.977 de 07/07/2009, firmado em Bauru-SP, aos 18/01/2017, o FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR vendeu o imóvel para **ELZA DE FATIMA TARDIVO**, brasileira, nascida aos 27/07/1961, divorciada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 33.476.159-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 263.119.088-24, domiciliada em Bauru-SP onde reside na Alameda Sócrates, nº 6-38, Parque Santa Edwiges, pelo preço de R\$73.124,80 (setenta e três mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos). Foi apresentada pelo vendedor a Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida em 17/09/2016 e válida até 16/03/2017, com o código de controle C7F9 11EB.1B1D.4137. Prenotação nº 303.724 de 14/02/2017.


Marcos Marinho do Nascimento
Escritor Autorizado


Fabrício Luiz de Barros Fávero Zanetti
Escritor Autorizado

- continua na folha 02 -

MATRÍCULA
124.839FOLHA
02

Bauru, 16 de fevereiro de 2017.

R.03 - Em 16 de fevereiro de 2017. Pelo título do R.02, ELZA DE FATIMA TARDIVO alienou fiduciariamente o imóvel avaliado em R\$73.124,80 (setenta e três mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.514/1997, em garantia do financiamento com origem em recursos do FAR-PMCMV, sendo R\$73.124,80 (setenta e três mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos) o valor do parcelamento/financiamento, reajustável anualmente na forma estabelecida pela cláusula terceira do instrumento, pagável no prazo contratado de 120 meses, através de igual número de prestações mensais e consecutivas, calculadas segundo o sistema de amortização - SAC, sem incidência de juros, importando o encargo mensal inicial em R\$609,37, sendo R\$529,37 relativos à subvenção FAR, e R\$80,00 relativo ao encargo a ser pago, vencendo-se o primeiro deles em 18/02/2017, e a época de reajuste dos encargos estipulada de acordo com a cláusula terceira. Demais cláusulas, termos, condições e obrigações constantes no título.

Marcos Marinho de Nascimento

Fabrício Luiz de Barros Fávero Zanetti

Escriventes Autorizados

Av.04 - Em 16 de fevereiro de 2017. Proceder-se a presente a fim de constar que, os direitos de proprietário fiduciário do imóvel constituídos pelo R.03 em favor do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais direitos, as restrições mencionadas na Av.01, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 2º da Lei nº 10.188 de 12/02/2001.

Marcos Marinho de Nascimento

Fabrício Luiz de Barros Fávero Zanetti

Escriventes Autorizados

Av.5 - Em 30 de março de 2022. Por Certidão de Penhora, emitida aos 10/03/2022, por Marcio de Souza, por ordem de Antônio José Cruz de Souza, Escrivão/Diretor do 4º Ofício Cível do Foro Central, Comarca de Bauru-SP, conforme protocolo de penhora online nº PH000406623, procede-se a presente a fim de constar a penhora dos direitos de devedor fiduciante sobre o imóvel, levada a efeito aos 21/10/2021, nos autos da Ação de Execução Civil nº - segue no verso -

MATRÍCULA

124.839

FOLHA

02

VERSO

10192152820208260071, requerida pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CHÁCARA DAS FLORES I, CNPJ nº 28.009.575/0001-94, em relação a ELZA DE FATIMA TARDIVO, CPF nº 263.119.088-24, visando o recebimento da importância de R \$6.186,65 (seis mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), tendo sido nomeada como depositário da bem, Elza de Fatima Tardivo. Base de Cálculo: R\$6.186,65. Protocolado e prenotado eletronicamente pela Central Registradores de Imóveis sob nº 360.412 de 10/03/2022.

Selo Digital: 112631321000000035385022Z.



Marcos Marinho do Nascimento

Escreventes Autorizados



Rogério Duarte Menezes

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,13**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br